

# Política de Transação com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses

**Londrina Iluminação S.A.**

**Versão 2.1 – 2023**

## **Sumário**

1	INTRODUÇÃO .....	3
2	ABRANGÊNCIA.....	3
3	DEFINIÇÕES .....	3
4	PRINCÍPIOS .....	7
5	DIRETRIZES .....	7
6	PROCEDIMENTO PARA DECISÕES QUE ENVOLVEM PARTES RELACIONADAS OU CONFLITOS DE INTERESSES.....	9
7	PENALIDADES .....	10
8	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
9	VIGÊNCIA.....	11
	ANEXO A .....	12

# **Política de Transação com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses**

## **Londrina Iluminação S.A.**

### **1 INTRODUÇÃO**

Estabelecer diretrizes e consolidar os procedimentos a serem observados quando da ocorrência de transações entre partes relacionadas, a fim de assegurar que a igualdade e a transparência nas transações entre as Partes Relacionadas sejam realizadas no melhor interesse da Londrina Iluminação S.A. e sejam fundamentadas em princípios de independência, competitividade, conformidade e transparência.

A presente Política de Transação com Partes Relacionadas da Londrina Iluminação S.A, cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018, comprometendo-se os envolvidos a comunicar imediatamente a Londrina Iluminação em situações de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados.

O presente instrumento foi adotado de modo a atender as melhores práticas de Governança Corporativa e dar cumprimento às disposições da Lei nº 13.303/2016, em especial ao seu artigo 8º.

### **2 ABRANGÊNCIA**

Aplica-se a todos os empregados da Londrina Iluminação S.A. e recomendada às sociedades que possuam participações societárias na Companhia, respeitando seus tramites societários, proporcionalmente à relevância, à materialidade e aos riscos de negócio das quais são participes.

Bem como naqueles que possuem poderes delegados de decisão, tais como Acionistas, Conselheiros, Diretores, Gerentes, Coordenadores, membros de comitês, colegiados e comissões.

### **3 DEFINIÇÕES**

Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados, de acordo com a CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas:

**Parte Relacionada:** é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a empresa que está elaborando suas demonstrações contábeis (Londrina Iluminação S.A.), podendo se caracterizar nos seguintes casos:

- a) A pessoa que, pessoalmente, ou através de membro próximo de sua família:
  - I. detém controle pleno ou partilhado da Companhia;
  - II. tenha influência significativa sobre a Companhia;
  - III. ocupe cargo que lhe dá autoridade e responsabilidade por planejamento, direção e controle da Companhia;
- b) Entidade ou pessoa jurídica que:
  - I. é membro da Companhia;
  - II. a entidade e a entidade que reporta a informação são membros de mesmo grupo econômico;
  - III. a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint ventures) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico, do qual a outra entidade é membro);
  - IV. uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
  - V. a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que a resposta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;
  - VI. a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra “a”;
  - VII. uma pessoa identificada na letra (a) tem influência significativa sobre ao terceiro, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade);
  - VIII. terceiro, ou qualquer membro de grupo do qual faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da entidade que reporta a Londrina Iluminação S.A.

Ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos com partes relacionadas, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal.

**Transação com Parte Relacionada:** transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Londrina Iluminação S.A. e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

**Membros próximos da família de uma pessoa:** aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Londrina Iluminação S.A. e incluem:

- a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro (a);
- b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro (a);
- c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro (a).

**Pessoal chave da Administração:** pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Fiscal) dessa Companhia.

**Partes Não-Relacionadas são:**

- a) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do pessoal chave da administração em comum; ou porque em membro do pessoal chave da administração da entidade exerce influência significativa sobre outra entidade;
- b) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (joint venture);
- c) entidades que proporcionam financiamentos;
- d) sindicatos;
- e) entidades prestadoras de serviços públicos;
- f) departamentos e agências que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões);

**g)** cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

Na definição de parte relacionada, uma coligada inclui controladas dessa coligada e uma entidade sob controle conjunto (joint venture) inclui controladas de entidade sob controle compartilhado (joint venture). Portanto, por exemplo, a controlada de uma coligada e o investidor que exerce influência significativa sobre a coligada são partes relacionadas um com o outro.

**Coligada:** considerada como coligada em relação à Londrina Iluminação S.A. a pessoa jurídica ou entidade sobre a qual essas empresas e demais empresas que porventura vierem a ser criadas, incorporadas ou adquiridas pelo grupo tenham influência significativa.

**Influência Significativa:** consiste no poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais da Londrina Iluminação S.A., mas sem que haja controle individual ou conjunto dessas políticas.

**Transações Correlatas:** conjunto de transações similares que possuem relação lógica entre si em virtude de seu objeto ou de suas partes:

**a)** transações subsequentes que decorrem de uma primeira transação já efetuada, desde que essa tenha estabelecido suas principais condições, inclusive os valores envolvidos;

**b)** transações de duração continuada que englobem prestações periódicas, desde que os valores envolvidos já sejam conhecidos.

**Conflito de Interesse:** ocorre quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Londrina Iluminação S.A., de forma a viabilizar potencial ganho para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvido.

**Condições de mercado:** aquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado,

condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da empresa, que não sejam Partes Relacionadas.

#### 4 PRINCÍPIOS

A política busca garantir um processo de tomada de decisões adequado e diligente por parte da administração da Londrina Iluminação S.A., com base nos seguintes princípios:

a) os empregados, administradores ou qualquer pessoa agindo em nome da Londrina Iluminação S.A., devem priorizar os interesses da empresa, independentemente de quem seja a contraparte no negócio, adotando conduta íntegra e ética, bem como observando a legislação e regulamentação aplicáveis, o Código de Conduta Profissional e demais políticas e normas internas, atuando com plena independência e absoluta transparência.

b) as transações com partes relacionadas devem ser celebradas em condições comutativas, sem conflitos de interesses, em observância às condições de mercado e devem ser divulgadas de forma adequada e tempestiva.

c) são consideradas em condições de mercado as transações para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios de:

- Competitividade: preços e condições compatíveis com os praticados no mercado;
- Conformidade: aderência aos termos e responsabilidades contratuais, bem como aos controles de segurança da informação;
- Transparência: reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos nas demonstrações contábeis;
- Comutatividade: prestações proporcionais para cada contratante; e
- Equidade e independência: imparcialidade para reconhecer o direito de cada um.

d) Observar as melhores práticas de governança corporativa.

#### 5 DIRETRIZES

a) Assegurar que na realização de transações com partes relacionadas seja considerada a essência do relacionamento, bem como o interesse da Londrina Iluminação S.A.

**b)** Conduzir as transações realizadas pela Londrina Iluminação S.A. inclusive as com partes relacionadas, sem conflito de interesses e em observância às condições de mercado e/ou seus custos internos.

**c)** Divulgar as transações com partes relacionadas de forma completa, adequada e tempestiva, possuindo documentos auditáveis e rastreáveis, necessários aos processos fiscalizatórios.

**d)** Atribuir à Administração (Diretoria Executiva e Conselho de Administração, Conselho Fiscal) a responsabilidade por monitorar a realização de transações com partes relacionadas, de forma que sejam conduzidas sem potenciais conflitos de interesses, em condições de mercado e/ou seus custos internos, atendendo aos requisitos estabelecidos nesta Política.

**e)** Disponibilizar acesso a esta Política e ao TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSES aos administradores e conselheiros, quando de sua posse, proporcionando treinamento sobre a sua aplicação.

**f)** Assegurar que todas as decisões em que possa haver potencial conflito de interesses e possam conferir benefício a qualquer de seus administradores, acionistas, conselheiros ou profissionais, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionadas sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Londrina Iluminação S.A.

**g)** Demonstrar previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, as alternativas de mercado em relação à transação com partes relacionadas que a Londrina Iluminação S.A. pretende realizar.

**h)** Vedar qualquer forma de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a Londrina Iluminação S.A., administradores, conselheiros fiscais ou acionistas.

**i)** Preservar o tratamento equitativo entre todos os acionistas em reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas.

**j)** Permitir que a Diretoria, o Comitê de Auditoria Estatutário ou o Conselho de Administração contratem para auxílio na avaliação de transações, se assim julgarem pertinente, consultores externos, zelando pela integridade e confiabilidade dos trabalhos.

**k)** Assegurar mecanismos para que o sistema de controle interno da Londrina Iluminação S.A. possa identificar interesse particular ou conflito de interesse ou potencial conflito não revelado pela parte conflitada ou por quem tenha conhecimento deste.



**l)** Garantir a aprovação da revisão desta Política, sempre que necessário pelos respectivos Conselhos de Administração da Londrina Iluminação S.A. dando publicidade desta aos acionistas, administradores, conselheiros e ao mercado em geral.

**m)** Zelar para que as transações com partes relacionadas dentro dos limites abaixo, estabelecidos pelos Conselhos de Administração, sejam encaminhadas ao Comitê de Auditoria Estatutário da Londrina Iluminação S.A., para análise prévia, e posterior deliberação pelo respectivo Conselho de Administração:

**I.** transação ou ao conjunto de transações correlatas, cujo valor total seja igual ou maior que R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscientos mil reais);

**II.** a critério da administração, à transação ou ao conjunto de transações correlatas cujo valor total seja inferior aos parâmetros previstos no inciso I, tendo em vista:

- as características da operação;
- a natureza da relação da parte relacionada com a Londrina Iluminação S.A. (emissor); e
- a natureza e extensão do interesse da parte relacionada na operação.

## **6 PROCEDIMENTO PARA DECISÕES QUE ENVOLVEM PARTES RELACIONADAS OU CONFLITOS DE INTERESSES**

Qualquer pessoa deverá reportar qualquer transação de que tenha conhecimento que eventualmente possa se enquadrar como uma Transação com Parte Relacionada, cabendo à Área de Gestão Riscos e Compliance, em conjunto com a área Jurídica, emitir parecer para determinar se a transação de fato constitui uma Transação com Parte Relacionada, submetida aos procedimentos desta Política.

Cada Transação com Parte Relacionada reportada à Área Gestão de Riscos e Compliance deverá vir instruída com as informações necessárias à sua análise, além de evidências e opinião do gestor encarregado de que:

**a)** há motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios da Londrina Iluminação S.A., para que seja realizada a Transação com a Parte Relacionada;

**b)** a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Londrina Iluminação S.A. do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos por um terceiro não relacionado, em circunstâncias equivalentes.

Conforme as melhores práticas de Governança Corporativa, caso seja identificado potencial conflito de interesse, o administrador ou empregado deverá alegar-se impedido e abster-se de participação da negociação, da estruturação e do rito decisório relativo à operação, com o objetivo de proteger os interesses da Londrina Iluminação S.A.

Na hipótese de algum membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ter potencial ganho decorrente de alguma decisão e não manifestar seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha ciência do fato poderá fazê-lo. Neste caso, a ausência de manifestação voluntária do administrador poderá ser considerada uma violação aos seus deveres fiduciários, passível de medida corretiva pelo Conselho de Administração, a manifestação da situação de conflito de interesse e a subsequente abstenção deverão constar na ata da reunião.

Da mesma forma, o Conselho de Administração deve buscar as melhores condições disponíveis no mercado para a execução de operações de reestruturação da Companhia, devendo considerar alternativas à transação com parte relacionada proposta, buscando-as no mercado, para alcançar a sua finalidade e dar cumprimento aos deveres fiduciários para com a sociedade.

## **7 PENALIDADES**

As violações desta Política serão examinadas pelo Comitê de Auditoria Estatuário, se em exercício, ou pelo Conselho de Administração da Londrina Iluminação S.A., que adotará as medidas cabíveis, alertando, ainda, que certas condutas poderão constituir crime, sujeitando os responsáveis às consequências previstas na legislação vigente.

## **8 DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos relativos a esta Política serão submetidos ao Comitê de Auditoria Estatuário, se em exercício, ou ao Conselho de Administração da Londrina Iluminação S.A.

Dúvidas ou questões sobre a interpretação, o alcance ou os procedimentos referentes a qualquer assunto a ser tratado em relação a essa Política de Transação com Partes Relacionadas serão apreciadas pela área de Governança Corporativa, da Londrina Iluminação S.A.

## **REFERÊNCIAS**

- a)** Lei Federal nº 6.404/1976 - Lei das Sociedades Anônimas;
- b)** Lei Federal nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção;
- c)** Decreto Federal nº 8.420/2015 - Regulamenta a Lei Anticorrupção;
- d)** Lei Federal nº 13.303/2016 - Lei de Responsabilidade das Estatais;
- e)** Pronunciamentos Técnicos, emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC;
- f)** Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC;
- g)** Código de Conduta da Profissional.

## **9 VIGÊNCIA**

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses, foi aprovada pelo Conselho de Administração da Londrina Iluminação S.A., sendo que qualquer alteração ou revisão posterior deverá ser submetida a este órgão da administração, passando a vigorar a partir de 01/08/2021.

## **Política de Transação com Partes Relacionadas - versão 2.1 – 2023**

**ANEXO A**

**TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES – LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.**

NOME COMPLETO - RE	
ENDEREÇO	
CPF	RG

Pelo presente Termo de Adesão declaro ter tomado conhecimento da Política de Transação com Partes Relacionadas, aprovada pelo Conselho de Administração, formalizando a minha adesão à referida Política e me comprometendo a divulgar sua finalidade, cumprindo com todas as suas diretrizes e práticas.

Comprometo-me, também, a informar à empresa acima citada sempre que eu ou uma Parte Relacionada a mim, inclusive um membro próximo da minha família, estiver em vias de celebrar uma Transação com a Londrina Iluminação S.A.

\_\_\_\_\_

**Local e Data**

\_\_\_\_\_

**Assinatura**

Estou ciente que os dados pessoais disponibilizados para preencher o formulário acima têm por finalidade dar ciência a Política de Transação com Partes Relacionadas da Londrina Iluminação S.A., tendo como base o disposto no Art. 7º I e II da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018); destacam-se o Art. 2º I a VII como fundamentos e Art. 6º, I a X como princípios.